
**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE EMISSÃO DA COMPANHIA**

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Aprovada em Reunião do
Conselho de Administração
da Companhia realizada em
27 de abril de 2012

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. As definições utilizadas na presente Política de Negociação têm os significados que lhes são atribuídos nas definições constantes do Anexo I.

2. DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO E ADESÃO

- 2.1. As obrigações previstas na presente Política de Negociação alcançam, para fins de expressa adesão, (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores; (iii) Administradores, (iv) os Conselheiros, (v) os Ex-Administradores e (vi) os Colaboradores que o Diretor de Relações com Investidores venha a indicar, a seu exclusivo critério, como Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, conforme listagem divulgada de tempos em tempos.
- 2.2. As obrigações previstas na presente Política de Negociação são igualmente aplicáveis às pessoas listadas no parágrafo anterior integrantes das Sociedades Controladoras e Sociedades Controladas da Companhia.
- 2.3. As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação deverão aderir expressamente à presente Política de Negociação mediante assinatura do Termo de Adesão próprio, nos termos do Anexo II.
- 2.4. A Companhia manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), ambos do Ministério da Fazenda.
- 2.5. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.
- 2.6. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma, e por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o seu desligamento.

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO E HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO AUTORIZADA

- 3.1. Nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, é vedada a negociação, pela própria Companhia ou pelas Pessoas Sujeitas a Restrição, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, particularmente sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão ou transformação.
- 3.2. Salvo conforme disposto nesta Política de Negociação, as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação não podem negociar com Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias corridos que antecede a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, independentemente da existência, ou não, de Ato ou Fato Relevante a ser divulgado pela Companhia.
- 3.3. As vedações estabelecidas nesta Política de Negociação não se aplicam:
 - (i) no caso de as negociações com Valores Mobiliários da Companhia serem realizadas por fundos de investimento de que as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação sejam quotistas, desde que tais fundos de investimento não sejam exclusivos e as decisões de negociação do administrador dos fundos de investimento não sejam influenciadas pelos quotistas;
 - (ii) nas operações com ações da Companhia que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela Companhia; e /ou
 - (iii) aos Administradores e/ou Conselheiros da Companhia bem como das Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas para esses adquirirem Valores Mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias corridos que antecede a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP), desde que (i) a aquisição seja realizada em conformidade com o Plano Individual de Investimento, nos termos do Item 4 da presente Política.

4. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

- 4.1. O Plano Individual de Investimento:

(i) deverá prever a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;

(ii) estabelecerá o compromisso irrevogável e irretroatável dos Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Coligadas, de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas; e

(iii) estabelecerá (a) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra dos Valores Mobiliários, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação dos Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Coligadas, ao Plano Individual de Investimento, na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e (b) obrigação dos Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Coligadas, reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

4.2. Os Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Coligadas, deverão manter os Valores Mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Investimento pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes de efetuar qualquer outra negociação destes Valores Mobiliários, ressalvadas negociações decorrentes de (i) empréstimo de títulos e valores mobiliários; ou (ii) de situações plenamente circunstanciadas, justificadas e previamente autorizadas pelo Diretor de Relações Investidores.

4.3. Presumir-se-ão incluídas no Plano Individual de Investimento, independentemente de previsão, a subscrição ou a aquisição de ações em virtude do exercício de opções concedidas pela Companhia sob a forma de plano de opção de compra de Valores Mobiliários previamente aprovado em assembleia geral de acionistas da Companhia.

5. PRAZO DE VINCULAÇÃO DE EX-ADMINISTRADORES À PRESENTE POLÍTICA

5.1. Os Administradores da Companhia que tenham aderido a esta Política de Negociação e que venham a se afastar da Companhia não tendo ainda sido divulgado Ato ou Fato Relevante de negócio ocorrido durante a sua gestão devem observar as limitações fixadas nesta Política de Negociação (i) pelo prazo de 6 (seis) meses contados de seu afastamento; ou (ii) até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante, o que ocorrer primeiro.

6. DIVULGAÇÃO, VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO E ALTERAÇÕES

- 6.1. O Diretor de Relações com Investidores tomará as providências para disseminação imediata, controle e acompanhamento desta Política de Negociação, que entrará em vigor e produzirá seus regulares efeitos no dia de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 6.2. Esta Política de Negociação permanecerá em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação expressa em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 6.3. A presente Política de Negociação não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado. Situações excepcionais envolvendo negociações de Valores Mobiliários previamente apresentadas à consideração do Diretor de Relações com Investidores poderão ser autorizadas, observados os limites legais e regulamentares.

7. PENALIDADES

- 7.1. Quaisquer violações ao disposto na presente Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
- 7.2. As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.
- 7.3. Sem prejuízo do disposto acima, a infração aos termos estipulados na presente Política de Negociação pode configurar infração grave, para os fins previstos no §3º, artigo 11 da Lei do Mercado de Capitais. Ademais, a utilização de informação acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado pode ser tipificada como crime, sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, nos termos do artigo 27-D da Lei do Mercado de Capitais.

São Paulo, 27 de abril de 2012

*Anexo I à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da
Even Construtora e Incorporadora S.A.*

DEFINIÇÕES

Acionistas Controladores	significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.
Administradores	significa os membros do conselho de administração e da diretoria, titulares e suplentes, atuando em nome próprio ou da Companhia.
Ato ou Fato Relevante	significa qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembléia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influenciar de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
BM&FBOVESPA	significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Colaboradores	significa os empregados, executivos e/ou quaisquer outras pessoas da Companhia assim indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores.
Companhia	significa a Even Construtora e Incorporadora S.A.
Conselheiros	significa os membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Ex-Administradores	significa os administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante o seu período de gestão.

Grupo de Acionistas	significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.
Instrução CVM 358	significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	significa a Lei nº. 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação	significa a Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros, os Ex-Administradores e os Colaboradores que o Diretor de Relações com Investidores venha a indicar, a seu exclusivo critério, como Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, conforme listagem divulgada de tempos em tempos.
Plano Individual de Investimento	significa os planos individuais que contêm a intenção de investimento de Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários, arquivados na sede da Companhia nos termos do Item 8 da Política de Negociação.
Poder de Controle	significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado.
Política de Divulgação	significa a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada em reunião do conselho de administração realizada em 25 de setembro de 2006.
Política de Negociação	significa a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia ou a ele referenciados.
Regulamento do Novo Mercado	significa o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado editado pela BM&FBOVESPA,

conforme alterado.

Sociedades Coligadas	significa as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Sociedades Controladas	sociedades controladas da Companhia, diretas ou indiretas, que tenham ou venham a ter tal qualidade nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Sociedades Controladoras	significa as sociedades controladoras da Companhia, diretas ou indiretas, que tenham ou venham a ter tal qualidade nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Termo de Adesão	significa o termo a ser assinado pelas Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação para formalizar a sua adesão à presente Política de Negociação, nos termos do <u>Anexo I</u> .
Valores Mobiliários	significa (i) qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como ações, debêntures, notas promissórias e/ou bônus de subscrição; e (ii) qualquer título, contrato ou acordo referenciado a qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como contratos de derivativos e/ou opções de compra e venda futura.

*Anexo II à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da
Even Construtora e Incorporadora S.A.*

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EVEN CONSTRUTORA E
INCORPORADORA S.A.**

Pelo presente instrumento, **[nome]**, **[qualificação completa]**, na qualidade de **[indicar cargo, função ou relação com a Companhia]** da **EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 21, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.470.988/0001-65, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.329.520 (“Companhia”), vem por meio do presente Termo de Adesão declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em **[data]**, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[Local e Data]

[nome]